Ano VI - N° 3.411 Quinta-feira, 15 de Abril de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

"Pulseirinhas do sexo" gera erotismo precoce em crianças e adolescentes

A opinião é do vereador Isnard que levou a questão ao Plenário da Câmara



Foto: www.terra.com.br

Isnard enfatiza que até casos de assassinatos e estupros estão relacionados ao uso das pulseiras de silicone. Cada cor simboliza a disposição de pagar "prendas", que vão de abraços a atos sexuais. "O que estão fazendo com as nossas crianças?", questionou o vereador, frisando que as pulseiras sequer têm valor comercial para os vendedores de Salvador, pois custam em média R$0,10 a unidade.

Leia mais na página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS
Certification

Isnard quer impedir venda de "pulseirinha do sexo"

Vereadores aprovam proibição do acessório nas escolas

Proibir a venda das chamadas "pulseirinhas do sexo" em Salvador, é o que pretende o vereador Isnard Araújo (PR), que apresentou projeto de lei na Câmara Municipal com esse objetivo. Segundo ele, o acessório, que virou "febre" na Europa e chegou ao Brasil, tem contribuído para o erotismo precoce de crianças e adolescentes e deve ser desestimulado pelas famílias, pelas escolas e governos.

Isnard lembrou que até casos de assassinatos e estupros, em outros estados do país, estão relacionados ao uso das pulseiras de silicone. Cada cor simboliza a disposição de pagar "prendas", que vão de abraços a atos sexuais. "O que estão fazendo com as nossas crianças?", questionou o vereador, frisando que as pulseiras sequer têm valor comercial para os vendedores de Salvador, pois custam em média R$0,10 a unidade.



Vereador Isnard Araújo

Valdemiro Lopes

Proibição nas escolas



O vereador Pedrinho Pepê (PMDB) apoiou a iniciativa de Isnard e observou que a Secretaria Estadual da Educação proibiu o uso do acessório nas escolas da rede, sugerindo que a mesma medida seja estendida à rede municipal. Segundo o vereador Sidelvan Nóbrega (PRB), o secretário do Município, Carlos Soares, também já determinou a proibição do uso das "pulseirinhas do sexo" nas escolas da rede.

Joceval Rodrigues (PPS) também endossou o projeto de Isnard Araújo: "Não podemos fechar os olhos para o risco que nossas crianças e adolescentes estão correndo". O autor da proposta conclamou a Frente Parlamentar de Combate à Pedofilia a abraçar a campanha contra a venda do adereço em Salvador.

"Uma menina de 13 anos foi estuprada por quatro jovens, um já adulto, em Londrina, por causa do uso das pulseiras", alertou o vereador Isnard Araújo, frisando que em Manaus o Poder Judiciário proibiu a venda e uso dos acessórios, após o assassinato de duas garotas (pulseiras partidas foram encontradas junto aos corpos).

De acordo com o "jogo", quem parte uma pulseira tem o "direito" de cobrar a prenda relacionada à cor do acessório. "A depender das cores que usam, os jovens mostram a que ponto estão dispostos a chegar", esclarece o vereador, chamando atenção dos pais para a necessidade de aconselhar os filhos sobre os perigos do "jogo das pulseiras".



Segundo o vereador as pulseiras incentivam o erotismo precoce

Fotos: Internet



A promotora Márcia Guedes expondo detalhes sobre os casos de violência em Salvador

Fotos: Valdemiro Lopes

Frente de combate à pedofilia vai ao Ministério Público

Foi a primeira visita da comissão de vereadores para debater o problema

Afim de ganhar mais conhecimento técnico sobre o problema da violência contra crianças e adolescentes em Salvador, um grupo de sete vereadores integrantes da Frente Parlamentar de Prevenção e Combate à Pedofilia da Câmara Municipal de Salvador, se reuniu hoje (13) com a promotora Márcia Guedes, no Ministério Público da Bahia. Essa foi a primeira das visitas a órgãos especializados no combate à pedofilia que a comissão pretende realizar nas terças-feiras.

O presidente da Frente Parlamentar formada por 17 vereadores, Paulo Câmara (PSDB), considerou muito positivo o balanço do encontro e anunciou a idéia de visitar a Ordem os Advogados da Brasil (OAB-BA), na próxima terça-feira (20).

"Foi uma reunião extremamente satisfatória porque conseguimos ampliar a nossa visão sobre o problema da pedofilia na cidade. Temos o objetivo de trazer esse debate para a Casa Legislativa de Salvador e contribuirmos para diminuir os casos deste tipo de violência em nossa capital", declarou Paulo Câmara.

Além do presidente Paulo Câmara, Alcindo da Anunciação (PSL), Alemão (PRP), Giovanni Barreto (PT), Isnard Araújo (PR), Sidelvan Nóbrega (PRB) e TC Mustafa (PTdoB) participaram do encontro.

Márcia Guedes apresentou números, causas, apontou alternativas e parabenizou os vereadores pela iniciativa. Foram 1965 denúncias de abusos contra crianças e adolescentes no ano de 2009 em toda a Bahia. Somente em março deste ano, foram registrados 464 casos no Estado, sendo 180 em Salvador.

"Fico muito feliz com esta preocupação por parte dos representantes do povo para saber mais sobre o assunto. Vai ser mais uma força para que consigamos diminuir os casos de pedofilia em Salvador", disse a promotora.

Pulseirinhas do sexo

A polêmica pulseira do sexo, código para experiências sexuais onde cada cor significa um grau de intimidade, também foi tema de discussões durante o encontro. Para a promotora, "somente uma mudança de mentalidade dos pais e responsáveis poderá fazer com que o problema acabe e as crianças e adolescentes tenham mais prudência ao usar o objetivo aparentemente inofensivo".



Força da Frente

O poder e a influencia política da comissão de combate e prevenção à pedofilia da Casa Legislativa de Salvador foram ressaltados pelos vereadores durante a reunião. O caráter suprapartidário da Frente Parlamentar formada por 17 vereadores foi considerado um fator determinante para que o grupo obtenha sucesso nas iniciativas.

União homoafetiva em debate

Desembargadora gaúcha Maria Berenice Dias vem a Salvador para debate no Câmara

A união homoafetiva será tema de debate nesta sexta-feira (16), às 19h, no Centro de Cultura da Câmara Municipal, na Praça Thomé de Souza. A discussão, realizada pela vereadora Vânia Galvão (PT) em parceria com a vereadora Marta Rodrigues (PT), traz a Salvador a desembargadora Maria Berenice Dias, conhecida na luta pelos direitos LGBT no Brasil. Maria Berenice participa, também nesta sexta (16), do 12º Congresso da ONU sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, no Centro de Convenções.

Gaúcha, de Santiago, Maria Berenice foi a primeira desembargadora do Rio Grande do Sul, em 1973. Em mais de cem anos, nenhuma mulher havia conseguido ingressar nessa carreira, sendo sempre rejeitados os pedidos de inscrição, sem qualquer justificativa.

Aposentada em 2008, a desembargadora abriu o primeiro escritório de Direito Homoafetivo do país, especializado nas áreas de Direito das Famílias e Sucessões. Maria Berenice vem fazendo eventos em vários estados brasileiros com o intuito de criar Comissões da Diversidade Sexual e Combate à Homofobia.



Vereadora Vânia Galvão

Breve currículo

Maria Berenice Dias é casada e mãe de três filhos. É vice-presidente nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), do qual é uma das fundadoras. Também é presidente da Comissão Especial da Diversidade Sexual da OAB/RS.

No desempenho de sua atividade profissional, ao verificar que a discriminação contra a mulher ocorre também nos julgamentos, engajou-se na luta feminista, dedicando-se à revitalização do Direito de Família.Tornou-se líder feminista, destacando-se no combate à violência doméstica.

Na presidência da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica (RS), de 1994 a 1997 e como vice-presidente nacional - Região Sul de 1997 a 2000, lançou o Jornal Mulher, órgão de divulgação das entidades femininas, que chegou à 45ª edição. Entre outras realizações e livros publicados, Maria Berenice também criou o JusMulher, serviço voluntário de atendimento jurídico e psicológico das mulheres vítimas de violência familiar, que funciona em Porto Alegre e já foi instalado em várias cidades de diversos Estados.

Recebeu 94 títulos e condecorações, e participa de 17 entidades voltadas às questões femininas e sociais, entre os quais o Diploma Mulher-Cidadã Berta Lutz, outorgado pelo Senado Federal. Participa de 18 entidades voltadas às questões femininas e sociais.

É Cidadã Honorária de Porto Alegre e ocupa a 37ª Cadeira da Academia Literária Feminina do Rio Grande do Sul, é membro efetivo do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, entre outros.

ARTIGO

Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão



A ideologia patriarcal, historicamente montada com base nas diferenças sexuais entre homens e mulheres, é usada até hoje como forma de recriar e manter a subordinação feminina em detrimento de privilégios masculinos. Os métodos perpassam pela violência física, psicológica, moral, patrimonial, sexual, política e, como se pode ver, a manutenção de leis discriminatórias, que não se interessam em estimular a igualdade entre os sexos.

A exclusão das mulheres da política representativa é um fenômeno mundial. A luta pelo direito de votar e de serem votadas atravessou todo o século XX. O primeiro país a garantir o direito de voto para as mulheres foi a Nova Zelândia, em 1893, mas a primeira mulher eleita só veio em 1907 na Finlândia. O Brasil, último país a eliminar a escravidão oficial, não poderia ser o último a negar a cidadania às mulheres.

A mulher brasileira conquistou o direito ao voto em 24 de fevereiro de 1932, mas apenas mulheres casadas (com autorização do marido), viúvas e solteiras com renda própria. O pleno exercício do voto feminino sem restrições só passou a ser obrigatório em 1946. Entre os antecedentes desta conquista, destacam-se a fundação do Partido Republicano Feminino em 1910 e, em 1922, a fundação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (ambos no Rio de Janeiro).

A presença das mulheres nos espaços de poder e decisão política deveriam ser proporcionais ao seu peso na população. Na Câmara Federal a presença feminina corresponde a apenas 9% e nas assembleias legislativas estaduais, 12%. Nas casas legislativas municipais o percentual é de 12% e nos executivos municipais 9%.

A desigualdade também se verifica na Câmara Municipal de Salvador. Das 41 cadeiras, somente seis são ocupadas por mulheres.

Os partidos políticos têm um papel essencial na promoção da participação política das mulheres. Eles podem desenvolver ações afirmativas para a promoção das mulheres na política, independentemente de legislação, a exemplo da adoção de igualdade por sexo para a composição de suas direções e destinação de percentuais do fundo partidário e do tempo de propaganda partidária gratuita. Algumas medidas podem ser implementadas de imediato e tendem a produzir mudanças no cotidiano das mulheres.

As políticas públicas para mulheres não são políticas setoriais e não interessam exclusivamente as mulheres, mas dizem respeito a todas as áreas e setores da sociedade, porque as desigualdades de gênero, de raça e de classe perpassam a nossa organização social. E foi com este entendimento, como fruto da luta das mulheres, que o governo Lula priorizou seus compromissos com as mulheres criando, em 2003, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o que permitiu ações para mudar o padrão das desigualdades entre homens e mulheres no Brasil.

No ano de 2010 há grandes conquistas para serem celebradas, mas muito temos que enfrentar como, por exemplo, o que está posto: pela primeira vez, de forma competitiva, temos uma candidatura feminina à Presidência da Republica. As mulheres conquistaram a liberdade de escolha, mas não a liberdade de serem efetivamente escolhidas. Vamos à luta.

VEREADORA MARTA RODRIGUES (PT)
Vice-presidente da Comissão dos Direitos da Mulher

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

14ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de abril de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 87/10

Dispõe sobre a proibição da venda dos produtos que menciona aos menores de 18 anos no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda de produtos como pulseiras, chaveiros, brinquedos, brindes e similares que estimulem ou despertem o erotismo e/ou a prática do sexo para menores de 18 no Município de Salvador.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, livrarias, armarinhos, mercados e similares que comercializam os produtos dispostos na presente Lei deverão anexar aviso por escrito e em local visível, dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas, contendo enunciado referente ao que dispõe o art. 244-B. da LEI Nº 12.015/07.08.2009, com o seguinte texto:

"CORROMPER OU FACILITAR A CORRUPÇÃO DE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS, COM ELE PRATICANDO INFRAÇÃO PENAL OU INDUZINDO-O A PRATICÁ-LA: PENA - RECLUSÃO, DE 1 (UM) A 4 (QUATRO) ANOS."

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
III – interdição do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Ficará a cargo do Município, em conjunto com órgão de defesa da criança e adolescente, a fiscalização para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe a LOM – Lei orgânica do Município, compete ao mesmo "proteger a infância e a juventude contra toda exploração e fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual, promovendo os meios de assistência de todos."

Estamos vivendo um tempo onde o erotismo e o apelo ao sexual vêm sendo veiculados de forma explícita, onde o respeito e a moral são virtudes que ficaram no passado. Em toda parte percebemos o apelo sexual nas músicas, brincadeiras, nas roupas e objetos que parecem tão simples e inocentes.

A pornografia exacerbada tem roubado a inocência de crianças e adolescentes que ficam marcados para o resto de suas vidas por atos criminosos de pessoas que se valem da fragilidade desses pequenos indivíduos, como temos presenciado todos os dias nos telejornais, nos jornais e todos os meios de comunicação.

O problema tomou uma proporção tão assustadora que o Poder Público e a sociedade vêm buscando maneiras de coibir tais práticas e punir aqueles que cometem tais atos, no entanto alguns elementos que à primeira vista parecem inocentes aos olhos, contribuem para a propagação do sexo entre crianças jovens e adolescentes.

Um dos objetos matéria do dia na mídia vem sendo a chamada Pulseira do Sexo ou da amizade, termo usado para camuflar sua verdadeira intenção. De plástico, colorida, se mostra inocente nos pulsos de crianças e adolescentes, porém seu significado traz um grau de intimidade, na realidade elas são um código para as suas experiências sexuais, desde um abraço até ao sexo propriamente dito.

Poderia confundir-se com mais uma daquelas modas que pegam, uma vez que é usado por milhares em várias escolas primárias e preparatórias no Reino Unido e custam apenas uns centavos em qualquer banca ao virar da esquina.
Mas, as diferentes cores das ditas pulseiras de plástico – preto, azul, vermelho, cor-de-rosa, roxo, laranja, amarelo, verde e dourado – mostram até que ponto os jovens estão dispostos a ir, se proporcionar, desde dar um beijo até fazer sexo.

Andam uns atrás dos outros nos recreios das escolas, na tentativa de rebentar uma das pulseiras. Quem a usa terá de "oferecer" o ato físico a que corresponde a cor. É o "último grito" do comportamento promíscuo que sugere, cada vez mais, que a inocência da infância pertence a um passado distante.

Quase tão chocante como as "festas arco-íris" – encontros com muito álcool e drogas à mistura, em que as meninas usam batons de cores diferentes para deixar a "marca" nos rapazes após o sexo oral – , as "pulseiras do sexo", vem incentivando o sexo entre crianças e adolescentes, inclusive com caso de estupros proveniente do seu uso. Para se ter uma idéia segue abaixo a relação das cores e cada um de seus significados:
AMARELA - abraço no rapaz
LARANJA - mordida carinhosa
ROXA - beijo com língua
COR-DE-ROSA - menina mostra o peito
VERMELHA - dança erótica a curta distância
AZUL - menina faz sexo oral no menino
VERDE - sexo oral feito pelo menino
PRETA - sexo na posição tradicional
DOURADA - todas as posições ou sexo oral simultâneo
LISTRADA - sexo onde a menina fica deitada de barriga para cima
GRENÁ - sexo anal sem lubrificantes
TRANSPARENTE - sexo com parentes consangüíneos
MARROM - sexo escatológico

Como legisladores, cidadãos, mães e chefes de famílias, não podemos permitir que objetos, brinquedos, brindes ou qualquer produto dessa natureza contribua para destruir todo o trabalho que temos realizados no sentido de proteger nossas crianças e adolescentes.

Diante destas argumentações, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 88/10

Obriga o recapeamento das vias pelas prestadoras de serviços públicos em até 48 horas, depois de finalizados os seus serviços, no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as prestadoras de serviços públicos, contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos que, por razão de seus serviços necessitem perfurar o calçamento, pavimento ou asfaltamento das vias públicas, promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de até 48 horas, após o término do serviço.

Parágrafo Único – As prestadoras de serviços públicos, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos ficam obrigadas em acelerar o processo de compactação do solo da área abrangida pelo serviço, para efetivação do serviço de calçamento, pavimentação ou asfaltamento.

Art. 2º - Fica instituída multa de 500 UFP (Unidade Fiscal Padrão do Município de Salvador) por dia, pelo descumprimento do artigo anterior.

Art. 3º - Para assegurar a durabilidade do calçamento, pavimentação ou asfaltamento efetivado após os serviços realizados, as prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, deverão garantir o isolamento da área, afetada pelo serviço, para sua efetiva cura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A maioria dos danos nas vias públicas é decorrente do desgaste natural do uso, porém, os processos de intervenção das prestadoras de serviços públicos, para execução de obras de sua competência, contribuem para agravar o desgaste das vias.

A morosidade de se providenciar nas vias recuperação adequada e rápida de seu pavimento e asfaltamento em razão dos serviços realizados, tem causado na população diversos transtornos.

A falta de celeridade das prestadoras de serviços em solucionar esse problema, causa na população males relacionados à saúde em virtude da poeira suspensa no ar que é respirado pelo cidadão, bem como prejudica o trânsito de veículos e coletivos nas vias públicas, em virtude das ruas estarem tomadas por buracos e que se agravam, mais ainda, no inverno.

Sendo assim, requeiro aos nobres pares e vereadores desta Augusta Casa o apoio a esta Propositura.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 89/10

Dispõe sobre a instalação de divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para os consumidores que aguardam atendimento nas agências e postos de serviços bancários no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as agências e os postos de serviços bancários obrigados a instalar divisórias individuais entre os caixas e espaços reservados para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade nas operações financeiras.

Parágrafo Único – As divisórias a que se refere o *caput* deste artigo deverão ter a altura mínima de 160m (um metro e sessenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará ao infrator multa diária de 500 (quinhentas) UFP (Unidade Fiscal Padrão do Município de Salvador).

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência (SESP) e/ou ao órgão de defesa do consumidor conveniado formalmente com o Município.

Art. 4º - As agências e os postos de serviços bancários referidos no art. 1º terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para procederem à devida adaptação às disposições da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa a diminuir o golpe conhecido como "saidinha do banco" nos estabelecimentos bancários, sendo modalidade de crime que tem aumentado consideravelmente no Município de Salvador.

Nessa modalidade de golpe, o bandido "olheiro" observa silenciosamente as pessoas que estão na fila, de forma a identificar as que façam saques e que tenham algum tipo de vulnerabilidade. Feita a identificação da vítima, a mesma é seguida por seus comparsas até algum ponto que os permita praticarem o delito com menores riscos de serem pegos, muitas vezes nas imediações ou até mesmo no próprio estacionamento do estabelecimento bancário, podendo o assaltante agir com a utilização de armas de fogo ou não.

A finalidade deste Projeto de Lei é obrigar as agências, enquanto fornecedoras de serviços, a instalarem divisórias entre os caixas e o espaço reservado às pessoas que aguardam atendimento, garantindo o sigilo das operações de seus clientes e impedindo a visualização pelo assaltante "olheiro" das operações efetuadas por clientes em atendimento, independentemente de ser saque, pagamento ou uma simples consulta ao atendente.

As adaptações nas agências ficarão sob a responsabilidade das próprias instituições bancárias dentro de um prazo máximo de 60 dias a partir da publicação da Lei. Mas, para se tornar Lei, ainda é preciso a sanção do prefeito à matéria.

Segundo informações do Banco do Estado do Pará (Banpará), que já viabilizou barreiras que impedem a visão das pessoas que estão na fila a olharem a movimentação bancária dos usuários nos caixas das agências, os crimes da "saidinha do banco" reduziram a quase zero nos arredores das agências.

Os estabelecimentos bancários, enquanto fornecedores de serviços devem prestar segurança ao seu usuário consumidor, o que significa dizer que uma vez prestando o serviço na própria agência bancária deverão arcar com a segurança de sua prestação, sob pena de responsabilização civil e criminal pelos prejuízos de seus clientes (artigo 14, da Lei 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).

Ainda assim, a iniciativa para legislar sobre matéria de natureza do consumidor é concorrente, conforme dispõe o art. 24, inciso VIII, da Constituição Federal.

Portanto, contando com os nobres pares, apresentamos o presente Projeto, cujo objetivo é garantir segurança aos usuários dos estabelecimentos bancários no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 90/10

Dispõe sobre a exigência de diploma para provimento dos cargos e empregos de jornalista da administração pública do Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória, no Município de Salvador, a apresentação de diploma de curso superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, para o provimento dos cargos e empregos públicos, efetivos e permanentes, de jornalista, realizado pela administração pública direta, indireta, autárquica, fundacional, e de suas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* aplica-se também para o exercício de cargos comissionados que tenham atribuições de jornalismo.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, baixar normas complementares, visando a disciplinar a obrigatoriedade prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

A profissionalização das assessorias de imprensa e Comunicação Social dos órgãos públicos é uma conquista também da democracia e da participação popular, ao alicerçar como pilar fundamental do ente público o dever de prestar informação aos cidadãos. Este fenômeno, o da circulação da informação, alia-se à necessidade de transparência administrativa como meio democrático de governo, ou seja, as autoridades passam a ter que prestar satisfação à sociedade através dos meios de comunicação. Por tal razão, a instituição por via de Lei de requisito de acesso aos cargos públicos, no particular, revela medida de apurado rigor técnico, pois, não só preserva o binômio razoabilidade/isonomia que deve prevalecer nas exigências previstas, como assegura a prestação de serviço por quem de direito está habilitado para tanto.

Exigir diploma é praxe dos entes públicos e nunca promoveu discriminação. Trata-se de cargo voltado ao desempenho da atividade de jornalista, nível superior, com plena obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, este último, a nosso ver, princípio basilar para o pleno discernimento deste tema.

Inegável que em Sessão do dia 17 de junho de 2009, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, ao julgar o RE nº 511961, que é inconstitucional a exigência do diploma de Jornalismo e registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício da profissão de jornalista. Contudo, esta decisão não implicou a revogação expressa do Decreto-Lei nº 972, de 1969, que "dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista".

E mais, tal decisão não lançou qualquer óbice para que a administração pública possa dispor de Lei no estabelecimento dos requisitos de acesso aos cargos. E romper com o binômio razoabilidade/isonomia seria retirar do jornalista, principalmente

quando atua no Poder Público, sua função específica de transmitir uma informação de qualidade, precisa, dentro dos princípios constitucionais, estando a serviço da verdade e do bem comum.

Tomamos neste espaço as sábias palavras do presidente da FENAJ- Federação Nacional dos Jornalistas, para realçar a justificativa ora apresentada, vide abaixo:

"O Brasil tem uma tradição jurídica de regulamentar o exercício da maioria das profissões, especialmente as de nível superior. É função do Estado determinar parâmetros e requisitos mínimos no processo de formação do futuro profissional, estabelecendo padrões de qualidade na prestação de serviços à sociedade. Dessa forma, a regulamentação é meio legítimo de defesa corporativa, mas, sobretudo certificação social de qualidade e segurança ao cidadão.

Alguns dizem que só devem ser regulamentadas profissões que, de alguma forma, no seu exercício possam causar danos à sociedade: Medicina e Engenharia, por exemplo. É verdade? Levando ao extremo esse raciocínio esdrúxulo, qualquer um pode ser juiz ou advogado? E Jornalismo irresponsável, desqualificado, não causa danos, por vezes irreparáveis?

Jornalistas têm, sim, uma profissão, específica e singular. Por isso, o exercício da profissão, assim como o de outras com as quais atua de forma estreita, precisa ser regrado por uma regulamentação que dê conta de abarcar as suas funções exclusivas a partir do entendimento de quais são os seus fazeres. E na regulamentação profissional é que tratamos, como em qualquer outra profissão, de garantir, não apenas a defesa de uma categoria como, também, e, principalmente, a qualidade, a ética, a responsabilidade, a pluralidade para o cumprimento da função social reservada ao Jornalismo.

Outro argumento inaceitável usado pelos patrões e pelos juízes do Supremo é que o diploma era um entulho autoritário produzido pela ditadura militar. Na fundação da ABI, em 1908, portanto há mais 100 anos, a categoria já discutia a importância da formação escolar. Em 1918, quarenta e seis anos antes de se instalar a ditadura de 1964, os jornalistas reunidos no primeiro Congresso da categoria, no Rio de Janeiro, defenderam a formação específica em Jornalismo para o exercício da profissão. E seguiram lutando por essa bandeira e pela regulamentação profissional.

Foi graças à mobilização e à pressão da categoria que, depois de mais de 50 anos de luta, conquistou-se a exigência do diploma, nos termos previstos desde o final da primeira década do século 20. Ameaça, de fato, à liberdade de expressão é a crescente concentração da propriedade dos meios de comunicação, sobre a qual, aliás, não se observa nenhuma manifestação da Justiça.

A profissão de jornalista está consolidada não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. A FENAJ (Federação Nacional dos Jornalistas), neste momento, está preocupada em rechaçar os ataques e as iniciativas de desqualificar a profissão, impor a precarização das relações de trabalho e ampliar o arrocho salarial existente, objetivos explícitos na ação desregulamentadora e muitas vezes ignorados por ingênuos ou mal intencionados.

É interessante informar que essa iniciativa não é um caso isolado uma vez que tramita no Senado Federal, desde 1º de julho deste ano, Proposta de Emenda Constitucional de autoria do senador Carlos Valadares que prevê a exigência de diploma de curso superior de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista, e em vários Estados (BA, MT, MG, PR, DF, CE) seus Legislativos discutem Proposições semelhantes.

Diante do exposto, e, com o intuito de aproximar e confortar moralmente as duas Cidades é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos meus nobres pares para aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 91/10

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Genealógico da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Genealógico da Bahia, com sede foro no Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

O Instituto Genealógico da Bahia é uma entidade cultural sem fins lucrativos, fundado em 14 de abril de 1945, com sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia e tem como finalidade estudar, cultivar e difundir a genealogia, a heráldica e ciências afins, através de pesquisas, tertúlias, reuniões, conferências, congressos, cursos e publicações, inclusive de uma revista.

O presente Projeto de Lei visa a conceder o título de utilidade pública municipal ao Instituto Genealógico da Bahia, para tanto, anexamos cópias dos documentos da entidade para serem apreciados.

Dito isto, tendo em vista a importância social dessa entidade, solicitamos que seja concedido o título de utilidade pública municipal à entidade acima citada, para o que espero contar com o apoio dos ilustres vereadores na aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
PEDRO GODINHO

PROJETO DE LEI Nº 92/10

Considera de utilidade pública municipal o Centro Comunitário dos Moradores do Bairro de Pau da Lima – CCMPL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Centro Comunitário dos Moradores do Bairro de Pau da Lima – CCMPL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

O Centro Comunitário dos Moradores do Bairro de Pau da Lima, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação de classe sem fins lucrativos, sem filiação política, partidária ou religiosa, com sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia e tem como finalidade reunir e integrar todos os moradores do Bairro de Pau da Lima – Salvador, promovendo a conscientização da defesa da vida dos moradores da área abrangida pelo Centro Comunitário, contribuindo para uma melhoria da qualidade de vida dos mesmos.

O presente Projeto de Lei visa a conceder o título de utilidade pública municipal ao Centro Comunitário dos Moradores do Bairro de Pau da Lima, para tanto, anexamos cópias dos documentos da entidade para serem apreciados.

Dito isto, tendo em vista a importância social dessa entidade, solicitamos que seja concedido o título de utilidade pública municipal à entidade acima citada, para o que espero contar com o apoio dos ilustres vereadores na a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
PEDRO GODINHO

PROJETO DE LEI Nº 93/10

Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente e Recreativa José Mariz Pinto – ABRJMP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente e Recreativa José Mariz Pinto – ABRJMP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
EDSON DA UNIÃO

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente e Recreativa José Mariz Pinto – ABRJMP é uma associação cível, sem fins lucrativos, fundada em 29 de março de 1961, com sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, localizada na Rua José Mariz Pinto nº 41, Estrada da Rainha, Baixa de Quintas, Salvador / Bahia e com prazo de dura-

ção indeterminado, regida pelos Estatutos e pelas instruções do Conselho Diretor da Associação que têm como principais finalidades: zelar pela saúde, bem-estar e atendimento das necessidades da comunidade; difundir os serviços sociais; colaborar com o Poder Público no sentido de promover o mais eficiente possível, em todo o Município, o amparo a infância, ao menor carente e ao idoso como preceitua a Constituição Federal e legislador posterior, organizar postos, creches e outros estabelecimentos assistenciais, mutirões e criar entidades representativas de classe; promover educação, cultura, esporte, lazer e saúde da população de baixa renda.

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos considerar de utilidade pública municipal a referida associação que é de grande relevância social e educacional para a comunidade soteropolitana.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
EDSON DA UNIÃO

PROJETO DE LEI Nº 94/10

Considera de utilidade pública municipal a Associação Pathfinder do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Pathfinder do Brasil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
EDSON DA UNIÃO

JUSTIFICATIVA

A Associação Pathfinder do Brasil é uma sociedade civil sem fins lucrativos , com se de e foro nesta Capital, localizada na Praça 15 de Novembro nº 13, Edf.: Bouzas, salas 201 a 207, Terreiro de Jesus, Centro, Cep.: 40.025-010, CNPJ nº 00.867.859/0001-00. A Associação terá duração por tempo indeterminado e é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativos a cor, raça, gênero ou orientação sexual, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

A Associação Pathfinder do Brasil tem por finalidade promover os direitos humanos e a saúde sexual e reprodutiva, assim como realização de trabalhos filantrópicos, científicos e educacionais em todo o território nacional; a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatos, celebração de convênios de cooperação científica e financeira, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, a critério absoluto da Diretoria, ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Considerando os motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei, para que possamos considerar de utilidade pública municipal a referida associação, que é de grande relevância social e educacional para a comunidade soteropolitana.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
EDSON DA UNIÃO

PROJETO DE LEI Nº 95/10

Dispõe sobre a obrigação de restaurantes, hotéis, bares e similares oferecerem aos consumidores opção de alimento dietético e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres, que ofereçam ao público alimentação preparada consubstanciada em nutrição humana, deverão disponibilizar pelo menos 10% do seu cardápio dieta alimentar planejada e elaborada por nutricionistas, compatível com as necessidades das pessoas diabéticas, hipertensas e cardiopatas.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, manterão nos cardápios, e em local visível, informações sobre o valor calórico e nutricional de alimentos, especialmente os dietéticos.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a ministrar cursos para os estabelecimentos mencionados na presente Lei, com a finalidade de orientá-los no cumprimento dos preceitos nela estabelecidos.

Art. 3º - Fica instituído o "Dia Municipal da Alimentação Saudável", a ser comemorado no dia 31 de agosto, cuja semana em que se inserir, será dedicada à realização de eventos, à execução de atividades e ao desenvolvimento de campanhas de caráter educativo.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que tratam a presente Lei terão sessenta dias para promover as adaptações necessárias ao cumprimento dos termos da mesma, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º -As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam os infratores, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa pecuniária de, no mínimo, 01 (um) salário mínimo;
III – suspensão das atividades até ser sanado o problema que originou a respectiva penalidade;
IV – cassação da autorização para funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 6º - Caberá, concorrentemente, à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária do Município realizar a fiscalização e aplicar as sanções previstas na presente Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará esta Lei.

Art. 8º - Os estabelecimentos que estiverem em desconformidade com essa legislação, desde que autorizados pelo Executivo, terão prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para adequação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

Parcelas crescentes da população brasileira enfrentam problemas de saúde, decorrentes de hábitos alimentares inadequados, ou têm , na adoção de dietas especiais, um recurso indispensável para evitar o agravamento de seus respectivos quadros clínicos ou de manter perspectivas alentadoras de sobrevida. Hoje no mundo estima-se mais de 150 milhões de pessoas vítimas de diabetes, no Brasil calcula-se que sejam mais de 10 milhões de pessoas acometidas com esse mal.

Nesse sentido, comparecem, entre outros, o diabetes, a hipertensão, os cânceres gastrointestinais ou a simples obesidade, hoje considerada como desafio relevante no campo das políticas de saúde pública, mesmo em países de Primeiro Mundo. Como se sabe, muitas delas resultam de estados nutricionais oriundos de hábitos e costumes culturalmente consolidados em cada sociedade, mas, nem por isso menos capazes de gerar desequilíbrios no atendimento de necessidades biológicas do organismo humano.

Por sua vez, os desdobramentos destas patologias podem contribuir para o aparecimento de limitações, ou mesmo provocar conseqüências que não podem ser desconhecidas. Dentre esses efeitos enumeram-se a cegueira, as cardiopatias, os derrames cerebrais, as insuficiências renais crônicas e muitas outras doenças que, se não causam sérias restrições físicas aos pacientes afetados, prejudicando a sua qualidade de vida, conduzem-nos quase que invariavelmente, à morte ou à invalidez.

Assim, é imprescindível incentivar meios de informação e divulgação para a conscientização dos riscos envolvidos no consumo exagerado de açúcares e gorduras (lipídios), é tão essencial quanto seguir um tratamento sob cuidados médicos especializados e com a medicação recomendada para cada caso.

Sem dúvida, esses cuidados nada mais objetivam do que assegurar normalidade de vida àquelas pessoas que já tiveram a sua saúde afetada por patologias desse gênero, além de preservar a qualidade de vida de outros que, embora sem esta condição, pretendem minimizar semelhante risco.

Neste viés é muito oportuno registrar que o art. 196 da Constituição Federal contém preceitos de eficácia plena e de conteúdo programático, pois o direito subjetivo do cidadão à saúde é diretamente, determinado pelas políticas sociais e econômicas praticadas nesta área pela Administração Pública que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

A competência municipal para cuidar da saúde e tornar efetivas as políticas de saúde tem assento constitucional, à luz dos direitos fundamentais na Constituição, assegurados, no que pertine, à vida e à saúde do ser humano.

No entanto, a Proposição não poderia abrir mão ainda do estabelecimento de ações pedagógicas, que informem, esclareçam e estimulem a mudança de atitudes em

relação à alimentação, o que faz mediante vários dispositivos, prevendo a divulgação, em local visível, de restaurantes, hotéis, bares e similares, que mantenham esse serviço, a promoção de campanhas publicitárias e a instituição do "Dia Municipal da Alimentação Saudável".

Como data para essa comemoração escolheu-se propositalmente o Dia do Nutricionista – 31 de agosto de cada ano, acoplando-se a toda semana em que este se inserir, a realização de eventos, a execução de atividades e o desenvolvimento de campanhas que completem o atendimento do espírito desta Proposição, funcionando como parte de processo que alavanquem mudanças de hábitos ou criem condições para isso, em benefício da melhoria da saúde da população brasileira, além de proporcionar apoio nutricional compatível aos grupos de risco.

Diante disso, consubstanciados no supracitado e cônscios do papel que desenvolvemos nesta egrégia Casa é que esperamos contar com o apoio dos edis para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 96/10

Dispõe sobre a proibição do uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo nas escolas das redes de ensino municipal, estadual e particulares no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Não é permitido o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo, nas escolas das redes de ensino municipal, estadual e particulares no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º - O Corpo Docente das respectivas escolas, junto com o Conselho Tutelar da sua região, realizarão reuniões com os pais ou responsáveis dos alunos para esclarecer tal medida e orientá-los com relação às situações envolvendo questões sexuais.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º- Fica proibida a comercialização de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo, no âmbito do Município de Salvador.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 201.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

JUSTIFICATIVA

O Projeto tem por finalidade proibir a utilização na rede municipal de ensino, e a venda no comércio em geral do Município, Estado e particulares, das pulseiras coloridas conhecidas como "pulseiras do sexo", utilizadas por crianças e adolescentes.

De acordo com a Constituição Federal, art. 227, é dever da sociedade proteger crianças e adolescentes de todas as situações que coloquem em risco sua integridade física e psíquica, assim há necessidade de se tomar uma providência para coibir a utilização dos adereços que têm conotação sexual e invadiram os ambientes educacionais.

As pulseiras coloridas, conhecidas como "pulseiras do sexo", utilizadas por crianças e adolescentes na rede municipal de ensino trazem diversos prejuízos àqueles que não possuem ainda discernimento para enfrentar as consequências dos seus atos.

O Projeto prevê, ainda, que o corpo docente das unidades escolares realize reuniões com os pais e responsáveis pelos alunos com a intenção de explicar o propósito da medida e orientá-los sobre as questões envolvendo o sexo na adolescência.

A sociedade em geral deve apoiar a iniciativa, devendo ser coibida a venda, para que não haja transtornos e prejuízos maiores às crianças e aos adolescentes do nosso Município.

É, portanto, a partir daí, que se faz necessária a sanção e publicação do referido Projeto, o mais rápido possível, para evitar que essa prática se dissemine entre a juventude soteropolitana.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

PROJETO DE LEI Nº 97/10

Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Brasil Daí-lhe Vós de Comer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Brasil Daí-lhe Vós de Comer.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
SIDELVAN NÓBREGA

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Brasil Daí-lhe Vós de Comer, fundada em 29 de agosto de 2008, CNPJ 11.119.018/0001-23, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração por tempo indeterminado, com sede na Polivalente nº 05, Uruguai, CEP 40450-350, Salvador-Bahia.

A Associação Beneficente Brasil Daí-lhe Vós de Comer, tem várias finalidades, entre elas a de promover e estimular o desenvolvimento do pleno exercício da cidadania e do resgate social dos segmentos excluídos da sociedade brasileira através de ações sociais afirmativas e do diálogo com o Poder Público; promover o desenvolvimento regular de atividades educacionais através da implantação de unidades de ensino de nível fundamental, médio e superior; a segurança alimentar e nutricional; a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a implantação e manutenção de orfanatos, centros de recuperação, asilos e creches; ações de prevenção, habitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência; pesquisas, seminários, debates, encontros e fóruns de discussão; a publicação de artigos, apostilas, livros, jornais, revistas e outros produtos de divulgação de propostas engendradas; o desenvolvimento técnico e a cooperação para a captação de recursos para outras organizações e entidades de fins não econômicos; a integração ao mercado de trabalho; o desenvolvimento cultural; a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia deus direitos ; o bem comum da sociedade, através de atividades de cooperativismo e associativismo que visem ao desenvolvimento sócio-econômico de seus beneficiários; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, democracia e de outros valores universais; da experimentação, não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, empregos e crédito.

São, ainda, finalidades da Associação Beneficente Brasil Daí-lhe Vós de Comer: prestar; assistência jurídicas, médicas, odontológicas e fisioterápicas; assistência sócio-educacional, técnica cultural, e financeira a alunos comprovadamente carentes, regularmente matriculados em instituições de ensino fundamental, médio ou superior; serviços de radiodifusão comunitária para atender à comunidade; difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processando dados, prestando assessoria técnica nos campos educacionais e sócio-cultural, produzindo e promovendo a produção de publicações, vídeos, CD`s e DVD`s musicais, programas de informática, camisetas, dentre outros.

Estão incluídos entre os objetivos da Associação Beneficente Brasil Daí-lhe Vós de Comer: organizar campanhas de conscientização e de mobilização da comunidade, organizando passeatas, marchas, encontros e demais meios de participação da comunidade; assessorar entidades comunitárias na criação de empregos e geração de renda, intermediando a celebração de convênios e/ou assinatura de contratos com organismos públicos ou com instituições privadas; elaborar projetos sociais, intermediar convênios com entidades da esfera pública ou privada.

Desta forma, a Associação Beneficente Brasil Daí-lhe Vós de Comer é uma entidade que busca garantir os direitos e o desenvolvimento profissional, cultural e social de seus associados e da comunidade em geral, com o objetivo primordial de promover o bem comum.

Ante o exposto, espero dos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.

SIDELVAN NÓBREGA

PROJETO DE LEI Nº 98/10

Reconhece de utilidade pública municipal a Casa de Deus Pentecostal "Espada de Deus na Terra" com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da Casa de Deus Pentecostal "Espada de Deus na Terra", com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº. 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Instituição denominada Casa de Deus Pentecostal "Espada de Deus na Terra" é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 1º de agosto de 2005 regendo-se pelo Estatuto, com sede na Avenida Afrânio Peixoto nº 03, Travessa Afrânio Peixoto, Bairro do Lobato, exercendo suas atividades sem quaisquer preconceitos, sejam de religião, corrente filosófica, condição social, sexo, raça, idade ou cor, visando à promoção, pelos meios adequados, da a causa da beneficência e da ação social cristã, além de diminuir o sofrimento físico e social de todos que a ela recorram, sendo as suas principais atividades:

I – pregar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, batizar os conversos, ensinar os membros guardar a doutrina e prática da Escritura Sagrada;
II – manter uma obra social e beneficente;
III – promover Congressos e Cruzadas Evangélicas, através de todos os meios disponíveis de comunicação, orientando o povo em geral, mostrando o valor e a necessidade de uma vida cristã dinâmica;
IV – distribuir folhetos evangélicos, com a finalidade de difundir o conhecimento de Deus para a salvação da humanidade e colaborar com a sociedade, no sentido de libertar os homens dos vícios, contribuindo, para sua regeneração de vida;
V – a instituição poderá criar e manter tantos departamentos quantos se fizerem necessários, desde que se enquadrem em suas atividades.

A instituição terá número ilimitado de membros, os quais serão admitidos na qualidade de crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, pessoas de ambos os sexos, nacionalidades, cor, condições sociais e política.

Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/10

Concede a Comenda Maria Quitéria à Senhora Gislaine Aparecida Martins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgada a Comenda Maria Quitéria à Senhora Gislaine Aparecida Martins.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

A Senhora Gislaine Aparecida Martins, natural da Cidade de Limeira, São Paulo, tem prestado relevantes serviços à Cidade de Salvador, de modo muito especial, pela simpatia com que, pelo seu canal de comunicação, sempre se refere às coisas que acontecem em Salvador, colocando o seu programa na Rede Transamérica o Popular 2 em 1 como uma das maiores audiências de nossa Capital.

A Senhora Gislaine é formada em Comunicação pela UNIBAN/SP, iniciou suas atividades na área de Comunicação na Rádio FM de Piracicaba/SP como locutora e produtora, passou pela Fraternidade de Araras/SP – locutora e, atualmente, além de comandar o citado programa de grande audiência, é a gerente artística da Rede Transamérica, hoje a maior do Brasil com 57 emissoras em todo território nacional e a Transamérica Internacional no Japão.

Gi, como é carinhosamente reconhecida pelos seus ouvintes, é uma grande incentivadora da cultura de nossa Salvador, levando quase que diariamente ao seu programa, artistas de nossa terra, autoridades e demais personalidades, afirmando sempre ser quase uma soteropolitana.

Presença garantida em nossas festas populares, querida e respeitada no meio artístico, faz questão de demonstrar para todo o País o carinho e respeito que dedica a nossa terra, suas coisas e sua gente.

É uma das maiores incentivadoras das operações e programação da Transamérica Salvador.

Por tudo exposto, nada mais justo do que reconhecermos os méritos dessa jovem e atuante radialista, concedendo-lhe por justiça, a Comenda Maria Quitéria.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/10

Confere a Medalha Tomé de Souza a João da Costa Falcão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º- Fica conferida a Medalha Tomé de Souza a João da Costa Falcão.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - As despesas desta Proposição correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

João da Costa Falcão nasceu em Feira de Santana (BA), no dia 24 de novembro de 1919. Ainda estudante de Direito, em Salvador,em 1938, já engajado na militância (clandestina) do Partido Comunista do Brasil-PCB, foi o autor da idéia e articulador da criação da Revista *Seiva*.

Em 1942 fundou o Jornal *O Momento*, inicialmente semanário, depois diário, que, superando duas vezes o fechamento pela ditadura de Getúlio Vargas, encerrou suas atividades em 1956, após a divulgação do relatório em que Nikita Kruschev denunciou os crimes praticados por Stalin contra o socialismo. Foi nessa época que ocorreu seu rompimento com o PCB e o fim da militância.

Membro dedicadíssimo e muito respeitado no partido, João Falcão foi responsável, de 1947 a 1950, pelo "aparelho" clandestino do dirigente do PCB, Luiz Carlos Prestes, no Rio de Janeiro.

Em 1955, como suplente assumiu o mandato de deputado federal pelo PTB Bahia. Nesse mesmo ano chefiou a delegação brasileira ao Congresso Mundial da Paz, em Helsinque, e também esteve em visita à União Soviética e à China Popular.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/10

Dispõe sobre a entoação do Hino Municipal de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica obrigatória à entoação do Hino Municipal:

I – no início da Sessão de Instalação dos trabalhos de cada Legislatura;

II – na abertura da primeira Sessão Ordinária anual do Poder Legislativo;

III – na abertura das Sessões Solenes e Especiais e;

IV – na inauguração de qualquer obra realizada pela Câmara Municipal de Salvador.

Art. 2° - Fica a Mesa da Câmara encarregada de regulamentar a presente Resolução dentro de 60 dias após a promulgação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Considerando que qualquer sociedade se define pelo sentimento de pertencimento, que se reflete na sua história através das lutas em defesa de seu povo e de seu território e dos seus interesses. A educação de um povo se dá a partir do entendimento da sua cultura, através da transmissão de valores e ensinamentos passados por gerações.

Considerado que os símbolos refletem a expressão de um registro, onde se revela a identidade e a historicidade da sua população, representando a luta da Nação, especificamente na situação brasileira e do Estado Baiano pela independência de Portugal e resistência à Holanda, o reconhecimento do hino se faz necessário no tocante ao reconhecimento do valor histórico de nossa Cidade.

Tendo em vista que foi comprovado, através de pesquisas jornalísticas, que a população de Salvador desconhece a história e a letra do Hino de Salvador, primeira Capital do País que foi composto por Oswaldo José Leal ei classificado em 1° lugar no concurso público promovido pela Prefeitura da Cidade de Salvador – Bahia, sendo oficializado como hino no Diário Oficial do Município de Salvador de 24/04/1965, através do Decreto 2658/65.
Considerando que o Hino de Salvador retrata a beleza natural de nossa Cidade, além das tradições históricas de nosso povo, demonstradas na nossa imensa riqueza cultural materialmente e imaterialmente;

considerando que o acesso a bens culturais e históricos é um direito de todo e qualquer cidadão, consubstanciado no art. 215 da Constituição Federal, a fim de permanecer viva na memória do povo a sua história;

considerando o Hino de Salvador, dada a sua relevância histórica na representação da história de libertação do Estado brasileiro de Portugal, além da difusão de belezas e valores da Cidade.

Sala das Sessões, 13 de abril 2010.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/10

Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Senhora Yumara Rodrigues.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º- . Fica concedido, nos termos do inciso I do art. 191 do Regimento Interno, o Título de Cidadã de Salvador à Yumara Rodrigues.

Art. 2º- A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O Título de Cidadão de Salvador, instituído na estrutura do Poder Legislativo, tem como finalidade homenagear personalidades merecedoras. Através do presente Projeto de Resolução, desejamos homenagear uma digníssima personalidade que muito contribuiu para o desenvolvimento da cultura no Município de Salvador.

Nesta perspectiva, vemos na indicação do nome de Yumara Rodrugues uma justa homenagem da Câmara Municipal de Salvador, como o reconhecimento de sua trajetória profissional artística iniciada em 1960 no grupo amador Teatro de Cultura da Bahia, coordenado por Nair da Costa e Silva.

Batalhadora e dedicada, a baiana Yumara Rodrigues, nascida no Município do Conde, uniu para sempre sua vida a dramaturgia, atuando em dezenas de peças e interpretações marcantes ao longo de sua carreira artística.

Atravessou a década de 1960 trabalhando com diversos diretores e grupos da Capital e, no início dos anos 1970, tentou a profissão no Sul do País, retornando para Salvador em 1974.

Apaixonou-se pelo teatro e seguiu uma trajetória de atuações brilhantes em textos de dramaturgos como Beckett, Pirandello, Ionesco, Shakespeare, Eurípedes, Antônio Bivar e do próprio Brecht.

Em 1976, sob a direção de Manoel Lopes Pontes, a homenageada atuou na peça "Apareceu a Margarida" de Roberto Athayde. Neste texto, representava uma professora autoritária, uma metáfora da Ditadura Militar então instaurada no País. O espetáculo permaneceu durante três meses em cartaz logo na primeira temporada, devido ao estrondoso sucesso.

Na década de 1980, atuou em antológicas montagens da Companhia de Teatro da Ufba, grande formadora do imaginário teatral da Cidade, como: *Seis Personagens à procura de um autor* (1981), *Caixa de Sombras*(1982), *Ciranda* (1984), *A Caverna* (1985) e *Sr. Puntilla e seu criado Matti* (1987). Atuou ainda, em *Dias Felizes* (1985), *Castro Alves* e *A Mais Forte* (1997). Em 1998 atua em dois textos de Bertold Brecht: *Mãe Coragem* e *O Círculo de Giz caucasiano*. Em 2000, lançou o CD de poesias Primeira Comunhão e, ano seguinte, a peça *Alzira Power*. Em 2006, participou de leituras de *O pagador de promessas* e *A Ópera dos Três Tostões*.

Além de atriz consagrada, é professora, diretora e produtora de espetáculos. Para 2010, a incansável dama do teatro baiano idealizou, juntamente com Cristina Dantas, o recital poético intimista "Antes do Pôr do Sol", programado para acontecer todos os domingos do ano, na sua própria residência, de frente para a Baía de Todos os Santos, ao final do entardecer.

Esta homenagem a Yumara Rodrigues representa singela retribuição pela sua trajetória dedicada à arte e à cultura baiana. Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/10

Dispõe sobre a criação de um *trailler* itinerante representando o Poder legislativo junto às comunidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a criação de um *trailler* itinerante que instrua a população sobre a importância do Poder Legislativo municipal e colete as reivindicações da comunidade.

Art. 2º - O *trailler* deverá conter ao menos um servidor público munido de vasto material didático, em linguagem simplificada, que instrua a população como acessar seus direitos constitucionalmente estabelecidos.

Art. 4º - Disporá o *trailler* de formulários à comunidade, a fim de que sejam feitas requerimentos de títulos de utilidade pública, propostas de Projetos de Lei e de Indicação, por intermédio da Ouvidoria da Câmara.

Art. 3º - As ações do *trailler* ficam á disponibilidade da comunidade, mediante solicitação prévia, feita por escrito e formalizada na Secretaria da Câmara.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as s disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
LUCIANO BRAGA

JUSTIFICATIVA

O Projeto visa à aproximação do Poder Legislativo municipal da população, por intermédio de modesta unidade móvel, deslocada aos bairros metropolitanos de nossa Cidade, por intermédio de agentes públicos capacitados e munidos de material didático.

Uma explícita demonstração de cidadania, este é o objetivo primaz da unidade móvel proposta à Câmara Municipal de Salvador. Mais que uma prestação de serviço pelo Poder Público, uma verdadeira aula de cidadania, alcançando setores periféricos da nossa sociedade, dando uma demonstração clara da competência e demonstrando visão administrativa.

Ações como esta quebram preconceitos sobre o Poder Legislativo, idéias absurdas transmitidas consuetudinariamente que, pejorativamente, resumem o trabalho da vereança ao simples "dar nomes as ruas da Cidade" caem por terra. São programas como este que educam a população no tocante à responsabilidade dos seus vereadores, tornando a população mais crítica, consolidando o projeto republicano.

Não obstante, concluo sustentando que ao Legislativo Municipal resta reconhecer um direito explícito dessa monta, construindo cidadania e educando civicamente a população. Assim, espero e confio no apoio dos meus pares, bem como, receptividade pela Mesa e respectivas Comissões competentes.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
LUCIANO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 83/10

Considerando que a escola pública tem sido uma das instituições públicas que mais têm sofrido com os efeitos da crescente onda de violência urbana e com o tráfico de drogas. É alarmante o grande número de casos de professores e funcionários vítimas de violência, como, também, é grande o número de jovens vitimados nessa verdadeira guerra urbana. O Poder Público tem a obrigação de criar instrumentos que favoreçam a afirmação da escola pública como um ambiente natural de aprendizado e de sociabilidade;

Considerando que a *Área Escolar de Segurança e Cidadania* tem por finalidade assegurar a tranqüilidade dos alunos, profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, servidores, funcionários, pais e responsáveis, através de ações ordenadas do Poder Público Municipal de forma a contribuir para a melhor realização dos objetivos das instituições educacionais públicas;

considerando que se entende por *Área Escolar de Segurança e Cidadania* as ruas e outros espaços públicos no entorno, no raio de 100(cem) metros, dos limites das escolas públicas e que a área deverá ser indicada através de placas com a mensagem **Área Escolar de Segurança;**

considerando que as seguintes ações deverão ser intensificadas nas Áreas Escolares de Segurança:
I. ampliação e melhoria da iluminação pública;
II. pavimentação de ruas;
III. limpeza pública;
IV. limpeza de terrenos e edificações abandonadas;
V. poda de árvores;
VI. implantação e manutenção de placas indicativas de parada de ônibus;
VII. implantação e manutenção de abrigos de passageiros nas paradas de transportes coletivos;
VIII. fiscalização do comércio existente, em especial o ambulante, a fim de coibir a comercialização de produtos ilícitos;

considerando que caberá ao órgão competente a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino público, impondo controle rigoroso a:

I. limites de velocidade;
II. sinalização adequada;
III. ordenamento e controle de estacionamento e parada;
IV. faixas de travessia de pedestre;
V. semáforos e redutores de velocidade quando for o caso;

considerando que os órgãos competentes fomentarão projetos, programas e campanhas de Educação e Segurança no Trânsito no âmbito das escolas públicas municipais;

considerando que o Poder Executivo Municipal, através da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM estabelecerá controle rigoroso da poluição sonora através de fiscalizações sistemáticas na área indicada;

considerando que a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECULT poderá promover, em parceria com a Guarda Municipal, grupo gestor das escolas públicas municipais, Conselhos Escolares, grêmios estudantis, Associações de Pais e Entidades organizadas da sociedade civil, ações educativas que contribuam com a prevenção à violência e criminalidade local e poderá promover parcerias com órgãos de Segurança Pública Federal e Estadual;

considerando que o objeto deste Projeto de Indicação é construir uma política de defesa da escola como instituição.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instituição das Áreas Escolares de Segurança e Cidadania nas ruas do entorno das escolas públicas de Salvador.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 84/10

Considerando que há moradias que não têm acabamento necessário, importante para a manutenção da saúde da família. A falta de pintura e reboco nas paredes permite a concentração permanente de um número de ácaros muito superior ao que existiria num ambiente normal. Com isso, as alergias e as chamadas "rinites alérgicas" passam a ser uma constante na família, em especial nas crianças. O mesmo podemos falar com relação à falta de caixas d'água e banheiros, em muitas casas o que também representa um sério problema de saúde publica;

considerando que a finalidade do "Programa Minha Casa de Cara Nova" é disponibilizar meios para moradias inacabadas, possibilitando melhorias tais como reboco interno e externo, pintura, construção de banheiro e outras benfeitorias básicas faltantes nas moradias populares e cuja execução melhore as condições de saúde, de habitabilidade e a auto estima de seus moradores;

considerando que o Programa atenderá as moradias populares de até no máximo sessenta metros quadrados, de pessoas de baixa renda, regularizadas ou em vias de regularização, e imóveis populares avulsos pertencentes aos eventuais interessados;

considerando que o financiamento para custear o presente Programa será proveniente de receita própria do orçamento, sendo o retorno parcelado com pagamentos em até 120 meses, feitos pelos beneficiários do Programa;

considerando que os órgãos competentes do Município classificarão as condições dos imóveis em seis níveis diferentes, bem como os valores a serem empregados para que sejam realizados melhoramentos, visando a dar maior dignidade, melhoria das condições de saúde e habitabilidade das moradias , nas seguintes condições:

I – nível 1 – reboco interno e externo, construção de banheiro, pintura e rede elétrica do imóvel e colocação de caixa d'água;
II – nível 2 – reboco interno e externo, construção de banheiro, colocação de caixa d'água e pintura;.
III – nível 3 – reboco interno e externo, pintura e colocação de caixa d'água;
IV – nível 4 – reboco interno ou externo, pintura e colocação de caixa d'água;
V – nível 5 – reboco interno ou externo e pintura;VI -Nível 6 – pintura;

considerando que os órgãos competentes, definirão os valores correspondentes a serem empregados para melhoria das moradias classificadas do nível 1 ao 6, levando-se também em conta o número de metros quadrados da habitação;

considerando que o Executivo fornecerá os recursos para a aquisição da cesta de materiais necessários para que sejam executados os melhoramentos de acordo com o número de metros quadrados da unidade habitacional, e a mão- de-obra será realizada em sistema de mutirão ou pelo(s) próprio(s) beneficiários com supervisão técnica do órgão competente do Município, visando a garantir a qualidade das melhorias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do "Programa Minha Casa de Cara Nova" no Município.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 85/10

Considerando a transformação da Delegacia Especializada do Turismo, localizada no Pelourinho, em uma unidade simples circunscricional da Secretaria da Segurança Pública;

considerando que a mudança preocupa as entidades de classe, diante de um possível esvaziamento das atividades turísticas, aumentando a marginalidade na área;

considerando que casos de violência contra turistas ganham repercussão nacional;

considerando que a Delegacia Especializada do Turismo valoriza e atende melhor o turista, sem o constrangimento de contato com presos comuns.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário de Segurança Pública do Estado, que seja reativada a Delegacia do Turismo

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 86/10

Considerando que Cristo é apresentado como o homem universal que assume, em seu rosto acolhedor, os traços de todas as culturas, solidarizando-se com as angústias, as esperanças, os sonhos e as aspirações de todos os homens e mulheres, no decorrer das idades, na variedade multicor das raças ou nos diferentes tipos de civilização;

considerando que, independente das múltiplas crenças que permeiam o cenário da nossa sociedade, há, pelo menos vinte séculos, que Jesus de Nazaré é a figura dominante na história da cultura ocidental. É a partir do nascimento dele que a maior parte dos diferentes povos estabelece o calendário, é com o seu nome que milhões de pessoas amaldiçoaram e perseguiram, mas é igualmente em seu nome que milhões e milhões oram, fazem o bem e querem construir um mundo de paz para todos;

considerando que a Semana Santa nos remete para a tragédia salvadora que completou a vida de Cristo em Jerusalém e que se repete a cada ano, sob a forma de espetáculos emocionantes;

considerando que em Salvador, no Dique do Tororó, a encenação feita dentro d'água faz da *performance* uma originalidade ímpar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, , através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECULT, a retomada do Projeto da Encenação da Paixão de Cristo nas águas cristalinas do Dique do Tororó.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 87/10

Considerando que em 2008, segundo dados da Associação Nacional de Indústria de Pneumático – ANIP, foram produzidos pela indústria brasileira, cerca 61,5 milhões de pneus e que se estima que cerca de 50 milhões, em média, são descartados anualmente;

considerando que os 50 milhões de pneus descartados anualmente, são muitas vezes jogados em rios e córregos ou deixados em locais inadequados, tornando-se focos de doenças como a tão indesejada dengue , ou gerando focos de incêndio, contaminando o ar com fumaça tóxica, e os lençóis freáticos com resíduos;

considerando que o resíduo do pneu descartado é um dos que mais causa danos à natureza, já que o material leva cerca de 600 anos para se decompor;

considerando a necessidade de reaproveitamento dos pneus descartados como forma de evitar a poluição do meio ambiente;

considerando que a reciclagem dos pneus radiais descartáveis proporciona o aproveitamento do aço, da lona e da borracha;

considerando que o pó de borracha, misturado ao asfalto convencional (CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado Quente), dá origem ao chamando asfalto ecológico e que esse asfalto traz vantagens como:

1. eliminação dos depósitos clandestinos do produto, bem como do foco de doença e de poluição;

2. fim da incineração acidental ou ilegal desses materiais;

considerando que, além de ser 40% mais resistente a trincas e deformações do que o asfalto comum, o asfalto ecológico colabora com a redução do passivo ambiental e, por isso, atende à política de preservação do meio ambiente;

considerando que para a produção de cada quilômetro de pista simples do asfalto ecológico, são utilizados cerca de 1.000 pneus que já não teriam utilidade nenhuma;

considerando que se 10% da malha rodoviária nacional fosse pavimentada com o asfalto ecológico mais de 126 milhões de pneus teriam destino certo e,geraria uma economia de 120 mil toneladas do asfalto propriamente dito, o derivado do petróleo;

considerando que o asfalto ecológico é mais confortável para o usuário pois provoca menos ruído e tem maior aderência, o que evita derrapagens;

considerando que Estados como o Rio Grande do Sul e São Paulo vêm aumentando a utilização do produto constituído de pneus velhos, que agora não ameaçam mais o equilíbrio da natureza, e que Municípios como Sete Lagoas e Contagem, em Minas Gerais, Teresina no Piauí, Campos Novos e Celso Ramos, em Santa Catarina, dentre outras Cidades brasileiras, já utilizam o asfalto ecológico na pavimentação de vias;

considerando que empresas nacionais isoladamente, ou em parcerias com Universidades, já detêm a tecnologia de fabricação do asfalto ecológico;

considerando que o atendimento à política de preservação do meio ambiente está em conformidade com o art. 23 da Constituição Federal que trata da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e diz, em seu inciso IV, ser de competência do Município "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas";

E considerando, finalmente que a Lei Orgânica do Município, no art. 8º, inciso VI, diz ser de competência do Município "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da Secretaria de Infra-estrutura, implementar o uso do asfalto ecológico em suas atividades de pavimentação e recapeamento das vias públicas automotivas da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
LUIZ PIMENTEL SOBRAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 88/10

Considerando que diversos tratados internacionais assinados pelo Brasil, e a própria Carta Magna brasileira, consagram, entre os direitos fundamentais do ser humano, o direito à saúde, direito que, além de ser garantido em normas jurídicas, deve, na prática, ser efetivado;

considerando que uma política eficaz de saúde que chegue à população carente representa um investimento que impede a degradação da dignidade da pessoa humana insculpida na CF;

considerando que o investimento no atendimento básico da saúde da população representa uma economia que o Estado brasileiro efetua quando impede que se agravem situações que poderiam ser evitadas num atendimento básico;

considerando que a comunidade de São Domingos e seu entorno agrega mais de oito mil habitantes, dentre os quais temos uma expressiva presença de crianças e idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que construa um Posto de Saúde da Família, na comunidade de São Domingos.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 89/10

considerando que a área do terreno objeto da desafetação, localizada na Av. Ulysses Guimarães, no bairro de Sussuarana, medindo 1.909,06m^2, integrante do patrimônio público imobiliário do Município desta Capital;

considerando, que a desafetação em favor do Associação Cultural e Recreativa dos Amigos de Sussuarana objetiva à construção de um Centro de Qualificação e Desenvolvimento Social, visando assim, à exploração das atividades e serviços educacionais, promoção de cursos para capacitação de jovens, construção de local para práticas esportivas, reduzir a segregação sofrida pelos moradores da comunidade da grande Sussuarana e adjacências;

considerando que o Centro de Qualificação Profissional e Desenvolvimento Social visa a transformar jovens em cidadãos conscientes de seus deveres e direitos, melhorando sua qualidade de vida e de seus familiares, com o desenvolvimento de habilidades, atitudes e conhecimentos, contribuindo para a empregabilidade e a inclusão social dos jovens do bairro da grande Sussuarana e adjacências;

considerando que estudantes da rede pública e provenientes de famílias de baixa renda, promovendo um ensino de alta qualidade técnica e favorecendo o desenvolvimento de conhecimentos, comportamentos e a capacidade empreendedora;

considerando, que a Associação Cultural e Recreativa dos Amigos de Sussuarana se constitui uma importante entidade local, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a exploração de atividades e serviços de interesse social, com as camadas menos favorecidas da população, visando, assim, à melhoria das condições de vida, à redução das desigualdades, bem como, ao melhoramento da distribuição de rendas e riquezas;

considerando que a prática esportiva para a juventude traz benefícios sociais, a exemplo da disciplina, o distanciamento dos adolescentes da marginalidade/drogas para a prática de atividades como futebol, natação, basquete, vôlei, capoeira, boxe, e que o bairro da grande Sussuarana não possui um complexo esportivo que reúna esporte e lazer num mesmo local, sendo esta uma reivindicação antiga de seus moradores;

considerando o inciso VIII, do art. 7º da Lei Orgânica deste Município, combinado com inciso III e IV do art. 3º da Lei nº 7.216, de 26 de janeiro de 2007, e no art. 100 do Código Civil Brasileiro e a entidade ser considerada de utilidade pública municipal, através da Lei nº 7.036/2006, fundada em 15/05/91,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que envie Mensagem a esta Casa, acompanhada de Projeto de Lei, autorizando a desafetação de uma área pública municipal localizada na Av. Ulysses Guimarães, no bairro de Sussuarana, conforme planta de localização anexa, em favor da Associação Cultural e Recreativa dos Amigos de Sussuarana para construção de um Centro de Qualificação Profissional e Desenvolvimento Socia" .

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 351/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear EUDA MARIA DE SOUZA, cad. 13.124, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 352/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar ELIANA LOPES DE CARVALHO, cad. 10.388, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 02** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 353/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear VALDOMIRO MAIA DOS PASSOS, cad. 11.974, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 02** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 354/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear ANA PAULA SOUZA SILVA, cad. 13.126, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 355/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar ELANE CRISTINE MACHADO DE SOUZA, cad. 11.587, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 356/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar EDVALDO CONCEIÇÃO SANTOS, cad. 12.612, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 357/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear EDVALDO CONCEIÇÃO SANTOS, cad. 12.612, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 358/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar JOÃO BATISTA DE SOUZA, cad. 12.753, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 359/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, cad. 11.628, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 360/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear JOEL LEAL PINTO, cad. 13.128, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 12** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 361/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar TAÍS LOPES ISIDÓRIO, cad. 12.571, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 362/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS, cad. 12.561, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 363/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar MAGDA CARLA CARDOZO OLIVEIRA SANTOS, cad. 12.653, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 364/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar MARCOS ANTÔNIO FERREIRA FERNANDES, cad. 13.039, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 365/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear MAGDA CARLA CARDOZO OLIVEIRA SANTOS, cad. 12.653, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 366/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear MARCOS ANTÔNIO FERREIRA FERNANDES, cad. 13.039, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 367/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE**:

Nomear RAIMUNDO NONATO SARMENTO GADELHA, cad. 13.129, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 368/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar CANDIDO JÚLIO COSTA AMORIM, cad. 12.313, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 369/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar VERONICA NAIROBI SALES DE AGUIAR, cad. 12.319, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 370/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear CANDIDO JÚLIO COSTA AMORIM, cad. 12.313, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 371/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear VERONICA NAIROBI SALES DE AGUIAR, cad. 12.319, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 09** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 372/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar FERNANDA CARDOSO LIMA VALENTE, cad. 12.015, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 373/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear PAULO AUGUSTO DE SANTANA FILHO, cad. 10.868, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 374/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar BIANCA CARLA FERREIRA DOS SANTOS, cad. 12.887, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 20** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 375/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar FRANCISCO LEONARDO DE ASSIS SILVA, cad. 12.129, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 376/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar SUELY SANTOS PARANHOS, cad. 12.680, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 12** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 377/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear SUELY SANTOS PARANHOS, cad. 12.680, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ATO N.º 378/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear KEILER GARRIDO RÊGO, cad. 7.917, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 13 de abril de 2010.

ALAN SANCHES
Presidente

SIDELVAN NÓBREGA
1º Secretário

VÂNIA GALVÃO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

RETIFICAÇÕES:

No Ato nº 327/10, publicado no D.O.L. de 10, 11 e 12/04/2010.

Onde se lê: "... G 06 Classe CC 10 ..."
Leia-se: "... G 11 Classe CC 10 ..."

No Ato nº 329/10, publicado no D.O.L. de 10, 11 e 12/04/2010.

Onde se lê: "... G 06 Classe CC 10 ..."
Leia-se: "... G 07 Classe CC 10 ..."

No Ato nº 330/10, publicado no D.O.L. de 10, 11 e 12/04/2010.

Onde se lê: "... G 23 Classe CC 10 ..."
Leia-se: "... G 18 Classe CC 10 ..."

No Ato nº 331/10, publicado no D.O.L. de 10, 11 e 12/04/2010.

Onde se lê: "... G 18 Classe CC 10 ..."
Leia-se: "... G 15 Classe CC 10 ..."

Gabinete da Diretoria, 12 de abril de 2010.

GIZELIA LUCENA VELAME
Diretora Administrativa

Câmara abre espaço para portadores de lúpus

Reunião é apoiada pelo vereador Odiosvaldo Vigas

A Câmara sediou nesta quinta-feira (14), no auditório do anexo Emmerson José, a reunião da Lúpicos Organizados da Bahia (Loba), apoiada pelo vereador e médico Odiosvaldo Vigas (PDT).

De acordo com a presidente da Loba, Jaciara Santos, o encontro acontece uma vez por mês e serve para tirar dúvidas dos novos portadores da doença e orientá-los como encontrar tratamento médico, além de dar suporte aos portadores mais antigos.



Portadores de lúpus recebem orientações na reunião

Arnaldo A. de Jesus

O vereador Odiosvaldo destaca que o tema vem sendo debatido na Câmara há muito tempo, desde quando passou a promover eventos na Casa, como sessões especiais e audiências públicas. "Os portadores de lúpus devem ser tratados com toda atenção, não só pelo poder público, mas também pelas pessoas".

Na ocasião, Jaciara Santos anunciou que no dia 10 de maio - Dia Internacional do Lúpus - será realizada, às 10h, uma sessão especial no Plenário Cosme de Farias da Câmara com o tema: "É hora de romper com o silêncio, você sabe o que é Lúpus?".

Tombamento emergencial do Hotel da Bahia

Andrea Mendonça solicitou abertura de processo ao Ipac

A abertura de um processo de tombamento do Hotel da Bahia, acompanhada pela emergencial medida de tombamento provisório, nos termos da Lei nº. 8.895, de 16 de dezembro de 2003, foi solicitada, na última semana, pela vereadora Andrea Mendonça (DEM) ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Cultural (Ipac) da Bahia. Desde então, a vereadora atua reforçando os argumentos necessários à preservação do imóvel.



Vereadora Andrea Mendonça

Em documento enviado ao Ipac, Andrea Mendonça assinalou a importância da edificação e do conjunto que o cerca, composto pelo Campo Grande, o Monumento ao 2 de Julho e o Teatro Castro Alves. Ela destacou também o enorme valor das obras de arte existentes no interior do hotel, como o painel de Carybé, sobre a colonização do Brasil, e o excepcional mural de Genaro de Carvalho.

A vereadora alertou para o risco de demolição do Hotel da Bahia, uma vez que o leilão previsto para esta quinta-feira (15) não assegura a manutenção da atividade hoteleira. "O tombamento é o instrumento mais eficaz para proteger o antigo edifício, como já foi com outras construções da mesma época, a exemplo do Oceania, na Barra", afirmou.

Na avaliação de Andrea Mendonça, o tombamento pode fortalecer a atividade hoteleira no imóvel a ser leiloado. "Aquele edifício tem uma história que o diferencia e deve ser preservada. A pedido de Octávio Mangabeira, o anteprojeto original do Hotel da Bahia foi elaborado em 1947 pelo engenheiro e artista plástico Diógenes Rebouças (1914-1994), o mais importante e atuante projetista da Bahia", disse.

No documento encaminhado ao Ipac, a vereadora informou que a proposta de tombamento conta com manifestações favoráveis do superintendente do Iphan na Bahia, Carlos Amorim, e do vice-presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil – Bahia, professor Nivaldo Andrade Júnior.

Câmara debate doação de medula óssea

Por iniciativa do vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), será realizado, nesta quinta-feira (15), o "Seminário de Incentivo a Doação de Medula Óssea". O evento acontece, às 15 horas, no Plenário Cosme de Farias.